PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242

Lei Nº 1002 de 04 de Abril 2006

Cria na estrutura da Prefeitura Municipal de Paula Cândido o Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e de apoio à Terceira Idade e dá outras providências.

O povo do Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado na estrutura da Administração Municipal o Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e de apoio à Terceira Idade, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e de Apoio à Terceira Idade de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os vencimentos de R$400,00 (quatrocentos reais), com o símbolo D.DM-I.

Art. 3º. - O Departamento ora criado terá as seguintes atribuições:
- Difundir e promover o desenvolvimento do esporte no Município, com recreações, cursos, e competições esportivas.
- Difundir e promover o desenvolvimento do turismo e lazer no Município, com a realização de festas tradicionais, eventos e comemorações.
- Contribuir para a garantia dos direitos dos idosos.
- Promover o cadastramento das pessoas com mais de 50 anos.
- Promover a integração ao mercado de trabalho dos idosos devidamente cadastrados no departamento, realizando cursos e treinamentos.
- Promover atividades recreativas e ocupacionais para as pessoas integrantes da Terceira Idade com a realização de cursos, treinamentos, seminários e competições; relacionar e indicar à Secretaria Municipal de Saúde as pessoas integrantes da Terceira Idade para tratamento médico odontológico e hospitalar.

Art. 4º. – As despesas com a efetivação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 0204 27 812 2702 2.024 319004.

Art. 5º. – O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 04 de Abril de 2006.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal